



Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO nº. 002/2013/CPJ

Altera a Resolução nº. 001/2013/CPJ, que “Institui e regulamenta a instauração e tramitação de procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 74ª Sessão Extraordinária, realizada em 23/09/2013;

RESOLVE

Art. 1º. A Resolução nº. 001/2013/CPJ, de 28/02/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

Art. 2º. (…)

Parágrafo único. *O representante ou qualquer interessado poderá propor recurso, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, contra a decisão de arquivamento prevista no inciso V deste artigo. (AC)*

(…)

Art. 6º. *Da instauração do procedimento investigatório criminal far-se-á comunicação imediata e escrita ao Colégio de Procuradores de Justiça. (NR)*

Art. 7º. (…)

§ 5º. (…)

d) Membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores ou dos órgãos do Poder Judiciário em segundo grau de jurisdição; (NR)

(…)



Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 16. *A conclusão da investigação será comunicada ao Colégio de Procuradores de Justiça e o prazo para o oferecimento da denúncia será contado a partir desta data. (NR)*

Art. 17. *Se o membro condutor das investigações se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação penal pública, deverá promover, fundamentadamente, o arquivamento dos autos, perante o juízo competente, na forma do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunicando ao Colégio de Procuradores de Justiça, com cópia da respectiva decisão. (NR)*

Art. 18. *Se houver notícias de outras provas novas, poderá o membro do Ministério Público requerer o desarquivamento dos autos, providenciando-se a comunicação ao Colégio de Procuradores de Justiça. (NR)*

(...)

Art. 20. (...)

Parágrafo único. *No caso de arquivamento do procedimento, aplica-se a regra contida no artigo 17 desta Resolução e faculta-se, a qualquer interessado, o pedido de revisão, nos termos do artigo 20, XI, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008. (AC)*

(...)"

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 20 de novembro de 2013.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça